MEMORANDO nº. 1.075/2022– GSMS/IPX

Ipixuna-Am, 05 de Dezembro de 2022.

Ao Exmo. Senhor.
RODRIGO MONTEIRO SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício
Av; Varcy Herculano, S/Nº - Centro
69.890-000 - Ipixuna-Am

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
Processo nº 3492 / 2022
Data 05 / 12 / 2022
Responsável pelo Protocolo

Assunto: Locação de Imóvel,

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar coordialmente Vossa Excelência, venho através deste, solicitar a locação de Imóvel na rua Tailandia nº 15 QD 21 lote 15 Bairro de Flores na cidade de Manaus com 03 cômodos de 9MX3,65, com 02 quartos 01 cozinha e 01 banhero, para funcionamento a **CASA DE APOIO AOS PACIENTES** sem residência em Manaus encaminhado de Ipixuna para tratamentos médicos,pelo periodo de 12 meses, referente ao ano de 2023.

Por tanto vista a necessidade de locação do imóvel. Desta feita, o imóvel descrito foi o que julgamos melhor atender tais necessidades, pois possui as características necessárias para a instalação.

E importante frisar, que foram levadas em consideração a localização do imóvel, à apresentação do espaço físico necessário. Nesse sentido, bem se justifica o aluguel ora pleiteado pela administração pública vista as condições da avaliação realizadas.

As instalações pretendidas foram escolhidas levando-se em conta o espaço físico, o acesso para portadores de necessidades especiais, rampa de acesso para portadores de necessidades especiais, boa ventilação, iluminação e a localização do imóvel, eis que é amplo e situado na cidade de Manaus Amazonas.

A necessidade da contratação de locação do Imóvel para funcionamento da Casa de Apoio aos pacientes em tratamento de saúde sem residência em Manaus-Am, motivo pela qual o município não se dispõe de prédio para abrigar as instalações dessa

Casa de Apoio na cidade de Manaus-Am, para bem poder atender melhor a população ipixunense com um serviço de qualidade no setor saúde.

Sendo o que dispomos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Fonte de Recurso: FMS/PROPRIO.

BANCO 001: BRASIL – AGÊNCIA: 234-8 – CONTA: 10.0008-X

Atenciosamente,

Maria Orleiza de O. Santiago
Subsecretária Municipal de Saúde
Decreto nº 092/2021

Proc. nº 3422/22
Folha. nº 03 Proc. nº 2847/20
Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

CARTA CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIXUNA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E O SR. **GENIS FERNANDES DA CONCEIÇÃO.**

O MUNICÍPIO DE IPIXUNA, por intermédio da Prefeitura, com sede no município, inscrito no CNPJ sob o nº 04.191.078/0001-91, situado na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº - Bairro Centro, neste ato representado pela senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita,** empossada em 01 de janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 0989257-5 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 610.966.792-72, residente e domiciliada a Rua João Trindade, s/nº - Centro, Ipixuna – AM doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO, e o Sr. **GENIS FERNANDES DA CONCEIÇÃO**, portador da Cédula de Identidade nº 25162748 SSP/AM e CPF nº 010.046.102-62, residente e domiciliado no endereço: Rua Angola, nº 383, Bairro Flores, CEP 69028-130, na cidade de Manaus/AM, denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no **Termo de Dispensa de Licitação nº 009/2021**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Proc. nº 342/22
Folha. nº Proc. 04 - 849/20
Rubrica: 62

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Rua Tailândia, nº 15, Quadra 21, Lote 15, Bairro Flores, na cidade de Manaus, com 03 (tres) cômodos medindo 9m x 3,65, cada qual com 2 quartos, uma cozinha e um banheiro, para funcionamento da casa de apoio aos pacientes sem residencia em Manaus, encaminhados do município de Ipixuna para tratamento médico.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 009/2021** e a proposta do LOCADOR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

3.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.13. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, quando previstas, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.10.1. O LOCATÁRIO somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto e telefonia;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado

e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, perfazendo o valor global anual de **R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**.

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da

despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **10º (DÉCIMO) dia útil** do mês subseqüente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de **02 (DOIS) dias úteis**.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **03 (TRÊS) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que couber.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente**.

7.6. Será considerado como data do pagamento o dia **em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.**

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **04/01/2021** até **31/12/2021** totalizando **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **30 (TRINTA) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 030301 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.301.0052.2.060 – Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.10 – Recursos Próprios – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de

1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b.2. Compensatória de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ipixuna, pelo prazo de até dois anos;

c.1. A penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa municipal e cobrados

judicialmente.

14.5.1. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a **50 (cinqüenta por cento)** do valor dos aluguéis restantes, conforme proporção prevista no artigo 4° da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipixuna, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipixuna, 04 de Janeiro de 2021.

Locatário
Maria do Socorro de Paula Oliveira
Prefeita Municipal

Locador
Genis Fernandes da Conceição

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº: 738.100.612-04

Nome:
CPF nº: 847.888.282-00

Proc. nº
Folha
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3422/2022
ADITIVO Nº 035/2022 AO CONTRATO Nº 009/2021
ASSUNTO: Locação de imóvel situado no endereço Rua Tailândia, nº 15, Quadra 21, Lote 15, Bairro Flores, Manaus/AM, para funcionamento da casa de apoio aos pacientes sem residência em Manaus, encaminhados pelo Município de Ipixuna para tratamento médico.
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

PARECER JURÍDICO

Chega a esta Assessoria Jurídica demanda encaminhada pela Prefeitura Municipal de Ipixuna para fins de análise e emissão de parecer acerca da legalidade de realização de aditivo de prazo ao **Contrato nº 009/2021**, que tem como objeto "**Locação de imóvel situado no endereço Rua Tailândia, nº 15, Quadra 21, Lote 15, Bairro Flores, Manaus/AM, para funcionamento da casa de apoio aos pacientes sem residência em Manaus, encaminhados pelo Município de Ipixuna para tratamento médico**".

Foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica os seguintes documentos: 1. Memorando nº 1.075/2022 – GSMS/IPX; 2. Carta Contrato nº 009/2021.

É o breve relatório. Segue o parecer.

A Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as "normas gerais sobre licitações e contratos administrativos", tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

No que diz respeito a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos, a Lei nº 8.666/1993 admite excepcionalmente a prorrogação nas hipóteses elencadas no art. 57, estabelecendo para tanto alguns requisitos, senão vejamos:

Proc. nº
Folha
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

I - AOS PROJETOS CUJOS PRODUTOS ESTEJAM CONTEMPLADOS NAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO PLURIANUAL, OS QUAIS PODERÃO SER PRORROGADOS SE HOUVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E DESDE QUE ISSO TENHA SIDO PREVISTO NO ATO CONVOCATÓRIO;

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

III - (VETADO). (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 1994)

IV - AO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E À UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, PODENDO A DURAÇÃO ESTENDER-SE PELO PRAZO DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) MESES APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

V - ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS IX, XIX, XXVIII E XXXI DO ART. 24, CUJOS CONTRATOS PODERÃO TER VIGÊNCIA POR ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MESES, CASO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 12.349, DE 2010)

§ 1º OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS SEGUINTES MOTIVOS, DEVIDAMENTE AUTUADOS EM PROCESSO:

I - ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO;

II - SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

III - INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;

IV - AUMENTO DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS NO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI;

Proc. nº
Folha. nº
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

> V - IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR FATO OU ATO DE TERCEIRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA OCORRÊNCIA;
>
> VI - OMISSÃO OU ATRASO DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AOS PAGAMENTOS PREVISTOS DE QUE RESULTE, DIRETAMENTE, IMPEDIMENTO OU RETARDAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS.
>
> § 2º TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER JUSTIFICADA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CELEBRAR O CONTRATO.
>
> § 3º É VEDADO O CONTRATO COM PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO.
>
> § 4º EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR, O PRAZO DE QUE TRATA O INCISO II DO CAPUT DESTE ARTIGO PODERÁ SER PRORROGADO POR ATÉ DOZE MESES. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 9.648, DE 1998).

A Prefeitura justifica a necessidade de aditivo em razão da necessidade de locação de imóvel destinado ao funcionamento de casa de apoio aos munícipes que estão realizando tratamentos de saúde em Manaus/AM.

Desta maneira, justifica a possibilidade de dilação do prazo com base no inciso II, § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Ressalta-se que, essa Assessoria Jurídica não se imiscui na análise da regularidade da contratação prévia, atendo-se somente à análise da regularidade do aditivo, que por sua vez, poderá ter sua duração prorrogada até o limite de 60 meses, desde que assegurada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela regularidade e possibilidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2021, com a

Proc. nº
Folha
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

consequente aprovação da prorrogação, nos termos do art. 57, §1.º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

É o Parecer, S.M.J.

Ipixuna/AM, 13 de Dezembro de 2022

HUGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
OAB/AM 12.346
Procurador do Município
Decreto nº 32/2020

Proc. nº
Folha nº
Rubrica:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

DESPACHO:

1) Considerando a necessidade da locação do imóvel que melhor atenda ao funcionamento de casa de apoio aos pacientes sem residência em Manaus, encaminhados do município de Ipixuna para tratamento médico.

2) Promova-se a prorrogação do prazo da locação de imóvel por mais 12 (doze) meses entre as partes pactuadas.

3) À Secretaria Municipal de Finanças para adoção das seguintes providências:

a) empenhar a respectiva despesa dentro do destaque orçamentário específico, até o limite de R$ 33.952,32 (trinta e três mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos);

b) providenciar junto ao Gabinete, a elaboração do respectivo termo aditivo.

Ipixuna(Am), 15 de Dezembro de 2022.

RODRIGO MONTEIRO SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

Proc. nº 3422/22
Folha. nº 23
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

SEGUNDO TERMO ADITIVO À CARTA CONTRATO Nº 009/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA E O SENHOR GENIS FERNANDES DA CONCEIÇÃO.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta Cidade de Ipixuna, na Sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna, situada à Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 – Centro – Estado do Amazonas, o **MUNICÍPIO DE IPIXUNA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa pública de direito interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.191.078/0001-91, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em Exercício **RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**, brasileiro, casado, portador do C.P.F nº 940.537.152-53 e da R.G nº 1873471-5 SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade de Ipixuna sito a Estrada José de Lemos, s/nº - Aeroporto, ora denominado **CONTRATANTE** e o senhor **GENIS FERNANDES DA CONCEIÇÃO**, brasileiro portador do C.P.F nº 010.046.102-62 e da Carteira de Identidade nº 2516274-8 SSP/AM, residente e domiciliada na Rua Angola, nº 383, Bairro Flores – Manaus/Amazonas, doravante denominado **CONTRATADO**, contratam na melhor forma de direito e do que dispõe a Lei nº 8.666/93, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Oitava da Carta-Contrato para locação de imóvel destinado ao funcionamento de casa de apoio aos pacientes sem residencia em Manaus, encaminhados do município de Ipixuna para tratamento médico, por mais 12 (doze) meses passando a viger de 01 de janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em conseqüência da prorrogação do prazo suplementa-se financeiramente o valor do Termo da Carta-Contrato original em R$ (R$ 33.952,32 (trinta e três mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único - As despesas decorrentes da suplementação financeira correrão à conta da rubrica orçamentária a ser empenhada no Orçamento Geral do Município para 2023, no dia 02 de janeiro:

Dotação: 030301.10.301.0052.2.062 – Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde.
Elemento de despesa 33.90.36.
Fonte: 10-Recursos Próprios.

Proc. nº 3422/22
Folha. nº 24
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais Cláusulas constantes na Carta-Contrato nº 009/2021, que não conflitem com as clausulas desse Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo Aditivo de Contrato será publicado em forma de extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – Elege o foro da Comarca de Ipixuna para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo Aditivo, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por acharem justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Ipixuna(Am), 19 de Dezembro de 2022.

RODRIGO MONTEIRO SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

GENIS FERNANDES DA CONCEIÇÃO
Contratado

TESTEMUNHAS:

Moises Edvardson Saraiva

Carlomeris Martins de Lima

Proc. nº 3422/22
Folha. nº 25
Rubrica:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente Instrumento Particular de COMPRA e VENDA, SIMONE JANUÁRIA DA SILVA OLIVEIRA - ME, CNPJ número 03.601.043/0001-10, neste ato representado pela senhora SIMONE JUANUÁRIA DA SILVA OLIVEIRA, Pedagoga, portadora da Cédula de Identidade nº 3255400, expedida pela SSP/GO em 20/07/2005, inscrita no CPF/MF sob número 618.097.801-87, residentes e domiciliados na Rua dos Banibas, n. 241, BL D, Apto 216, Residencial Maron, Parque 10 de Novembro, nesta cidade de Manaus-AM, VENDE E TRANSFERE a GENIS FERNANDES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, músico, portador da cédula de identidade nº 2516274-8, expedida pela SSP/AM em 04/04/2008, inscrito no CPF/MF sob número 010.046.102-62, residente e domiciliado na Rua Angola nº 383, Flores, CEP. 69.028-130, nesta cidade de Manaus – AM, O seguinte imóvel: Uma casa em alvenaria, medindo 189m², (cento e oitenta e nove metros quadrados), sendo, 27mt. (vinte e sete) de fundos por 7mt. (sete) de largura, com 6 (seis) repartições, medindo cada uma 31.5m² (trinta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), cada repartição com 3 (três) salas (quartos) sendo uma cozinha dividida com um banheiro, todos protegidos por um muro de alvenaria; o referido imóvel, localiza-se na Rua Tailandia, 15, QD 21, LT 15, Flores, CEP 69.028-191, nesta cidade de Manaus - AM; o referido imóvel tem sua inscrição sob o n. 14000211005000010, junto a Prefeitura Municipal de Manaus.

CLAUSULA PRIMEIRA: O preço total, certo e ajustado do imóvel é de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais) a ser pago da seguinte forma: R$ 10.000,00 (dez mil reais), neste ato e o saldo devedor que é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 10 (dez) parcelas iguais mensais e sucessivas, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, vencendo-se a primeira no dia 30 de Outubro de 2016, as demais todo dia 30 (trinta) de cada mês, até o pagamento da última parcela em 30 de Março de 2017.

CLAUSULA SEGUNDA: A VENDEDORA transfere ao COMPRADOR todos os direitos e obrigações sobre o imóvel acima descritos, devidamente quites com impostos, pagamentos de IPTU, taxas públicas oriundas de consumo de água, energia elétrica, contribuições condominiais, pagamento das prestações e/ou mensalidades, e quaisquer outros débitos que possam vir a aparecer anteriores à data da imissão na posse, ficando doravante o COMPRADOR sub-rogado em todos os direitos e obrigações relativos ao imóvel.

CLAUSULA TERCEIRA: O COMPRADOR a partir de 10 de Setembro de 2016 tomara posse do imóvel e nele fazer as benfeitorias e melhoramentos que julgar conveniente independentemente de qualquer nova autorização, bem como assume todas as obrigações sobre o imovel ora cedido e transferido. O VENDEDOR desocupará o imóvel na data supra citada.

CLAUSULA QUARTA: A VENDEDORA obriga-se a outorgar e assinar a escritura pública definitiva e todos os documentos que se fizerem necessários, tão logo lhe for exigido

Proc. nº 3422/22
Folha. nº 26
Rubrica:

pelo comprador, desde que esteja integralmente pago todo o valor ajustado da coisa na venda, de acordo com a clausula primeira.

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato é irrevogável e irretratável, sem direito de arrependimento e obriga em todas as suas clausulas e condições, tanto as partes contratantes, como seus herdeiros e sucessores.

Se para haver seus direitos, quaisquer das partes tiver de recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para o exato cumprimento do presente instrumento, a parte que a tal der motivo pagará à outra todas as custas do processo e mais os honorários dos advogados contratados pela parte declarada inocente.

Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus – AM, para dirimir qualquer procedimento judicial ou extrajudicial referente ao presente instrumento, sendo suas condições extensivas aos herdeiros e sucessores.

O VENDEDOR E O COMPRADOR assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Manaus 10 de Setembro de 2016

SIMONE JANUÁRIA DA SILVA OLIVEIRA – ME
CNPJ - 03.601.043/0001-10
Vendedora

GENIS FERNANDES DA CONCEIÇÃO
Comprador

TESTEMUNHAS:

VICTOR DE OLIVEIRA MAIA
RG. 0660914-7 CPF. 194 002 412 91

LUCIANNA DE SOUZA SILVA
RG. 1616795-3 CPF. 606 313 922-20

7º TABELIÃ DE NOTAS FIORETTI - Belª. Juliana de Sá Fioretti
Av. Carlos Braga, 15 - Pq. 10 de novembro - Manaus/AM - PABX: (92) 3611.3610
Site: www.cartoriofioretti.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de GENIS FERNANDES DA CONCEICAO
Dou fé Em ____ Testemunho da Verdade. Emitido por KAROLINE PAIVA DE ARAUJO - ESCREVENTE. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM RECFIR00045102SDMY9552C4BO60 Data/Hora 01/02/2017 10:10:11 TOTAL R$ 5,10. Valide em cidadao.portalselo.am.com.br

7º TABELIÃ DE NOTAS FIORETTI - Belª. Juliana de Sá Fioretti
Av. Carlos Braga, 15 - Pq. 10 de novembro - Manaus/AM - PABX: (92) 3611.3610
Site: www.cartoriofioretti.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de SIMONE JANUARIA DA SILVA OLIVEIRA
Dou fé Em ____ Testemunho da Verdade. Emitido por JOSIMAURO MAQUINE DO NASCIMENTO - ESCREVENTE. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM RECFIR00045IF8ZHB881004P2G51 Data/Hora 02/02/2017 08:28:52 TOTAL R$ 5,10. Valide em cidadao.portalselo.am.com.br

Proc. nº 3422/22
Folha. nº 27
Rubrica:

Prefeitura de Manaus
Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU 2018

Matrícula do IPTU	Inscrição Cadastral	CNPJ/CPF	Nº. Carnê
000148237	1.40.0021.1.0050.3001.0	00001004610262	233698

Proprietário / Possuidor
GENIS FERNANDES DA CONCEICAO

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU 2018

Endereço do Imóvel
RUA TAILANDIA, 15, QD 21 LT 15, FLORES, 69028191

Testada	Comprimento	Área do terreno	Área Const. Unidade	Área Total Construída
10,00	30,00	300,00	77,01	77,01

Revest. Fachada: REBOCO	Tipo de Construção: CASA
Uso do Imóvel: RESIDENCIAL	Estrut. da Construção: ALVENARIA

O Município de Manaus com amparo no inciso I, Art 156 da CF c/c as Leis 1.697/83 – CTM, Lei 1.628/11 – IPTU, com alteração dada pela Lei 2.192/2016 e no Decreto nº 3.930/2018, que notifica o lançamento do IPTU 2018.

APROVEITE OS DESCONTOS PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA

Valor Venal (UFM): 450,3400	IPTU (R$): 412,21
Alíquota: 0,90	Valor de Crédito NFS-e (R$): 0,00
IPTU (UFM): 4,0500	Valor a Recolher (R$): 412,21

FORMA DE PAGAMENTO	VENCIMENTO	VALOR (R$)
COTA ÚNICA	15/03/2018	370,99
1 / 10 Parcelas		51,52
2 / 10 Parcelas	16/04/2018	51,52
3 / 10 Parcelas	15/05/2018	51,52
4 / 10 Parcelas	15/06/2018	51,52
5 / 10 Parcelas	16/07/2018	51,52
6 / 10 Parcelas	15/08/2018	51,52
7 / 10 Parcelas	17/09/2018	51,52
8 / 10 Parcelas	15/10/2018	51,57
9 / 10 Parcelas	16/11/2018	
10 / 10 Parcelas	17/12/2018	

1. DESCONTO NA COTA ÚNICA até a data prevista no calendário: 10% (dez por cento), desde que o recolhimento seja efetuado pelo contribuinte até o dia 15/03/2018.
2. O pagamento em atraso acarretará multa diária de 0,33%, limitada ao valor de 20% e juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês calendário.
3. A impressão da guia para recolhimento poderá ser via site: http://semefatende.manaus.am.gov.br
4. O pagamento do IPTU 2018 deverá ser realizado somente por meio da rede BANCÁRIA AUTORIZADA: BANCO DO BRASIL, BRADESCO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(inclusive Agências Lotéricas), ITAU, SANTANDER, BASA e BANCO BANCOOB.

Proc. nº 3122020
Fls. 26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AM

NOME
GENIS FERNANDES DA CONCEICAO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
25162748 SSP AM

CPF
010.046.102-62

DATA NASCIMENTO
22/09/1991

FILIAÇÃO
EGON MOURA DA CONCEICA
O
MARIA JOSE FERNANDES D
A CONCEICAO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
A

Nº REGISTRO
06736528115

VALIDADE
09/11/2020

1ª HABILITAÇÃO
09/11/2016

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
14857900 20

OBSERVAÇÕES

Genis Fernandes da Conceição

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MANAUS, AM

DATA EMISSÃO
07/12/2017

DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

76953456620
AM026841517

AMAZONAS

PROIBIDO PLASTIFICAR
14857900 20

DF AC AL AP AM BA CE ES GO MA MT MS MG PA PB PR PE PI RJ RN RS RO RR SC SP SE TO

Scanned with CamScanner

Proc. nº 3422/22
Folha nº 29
Rubrica:

AMAZONAS ENERGIA S.A.
AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS
CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092
Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com
Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)
Visualizado em: 31/10/2022 às 08:49:07

VIA PARA PAGAMENTO

GENIS FERNANDES DA CONCEICAO
R. TAILANDIA , 376 , C-3
FLORES
69.028-191 - MANAUS - AM

Código Único	Mês Faturado	Nota Fiscal	Data Emissão
0715685-5	**10/2022**	**64413285**	**17/10/2022**

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	10428181	35356	34807	1,00000	5	549	549

Período de Consumo: 19/09/2022 a 18/10/2022

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo 549 kWh a 0,980146	0,803720	538,10
Contribuição de Iluminação Pública (COSIP)		50,00
Multa Por Atraso 08/2022-00		10,27
Multa Por Atraso 09/2022-00		11,25
Juros De Mora De Importe/Servico 08/2022-00		4,96
Juros De Mora De Importe/Servico 09/2022-00		0,75

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
Ativa Pta	0,00	0,00	0,00000	0

Base de Cálculo	Alíquota	Valor do ICMS	Vencimento	Valor a Pagar
(*)	(*)	(*)	**03/11/2022**	**R$ 615,33**

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Decreto Nº. 40.628/2019. Valor do ICMS ST R$ 96,85

recorte aqui

AMAZONAS ENERGIA S.A.
AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS
CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092
Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com
Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)
Visualizado em: 31/10/2022 às 08:49:07

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0715685-5	10/2022	0	03/11/2022	R$ 615,33

83600000006 4 15330047000 9 00000000715 3 68551022005 4

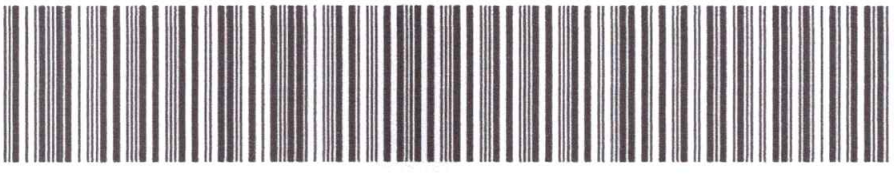

Casa de Apoio - Ipixuna

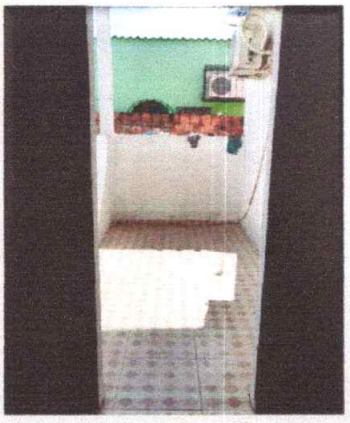

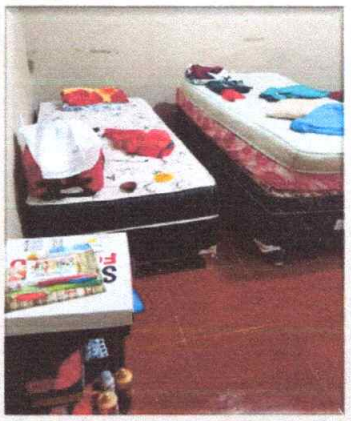

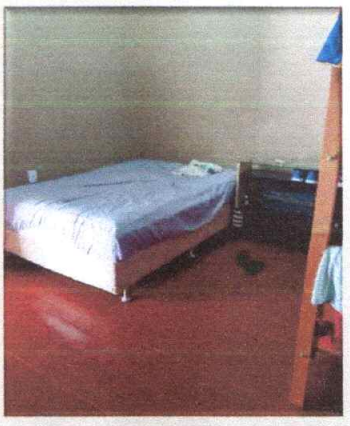

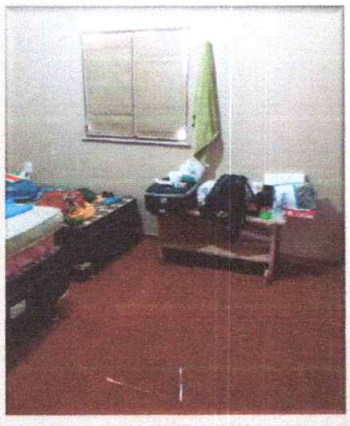

Casa de Apoio - Ipixuna

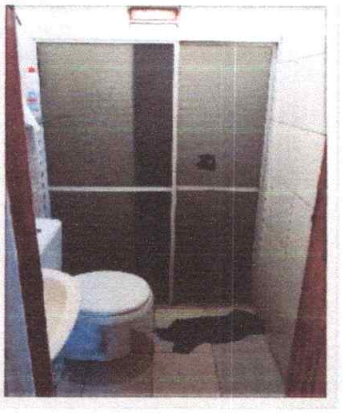

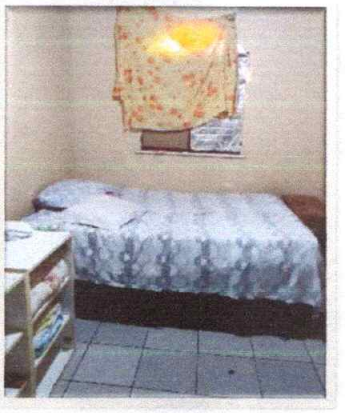

Casa apoio - 3 Quartos 7x27 m2

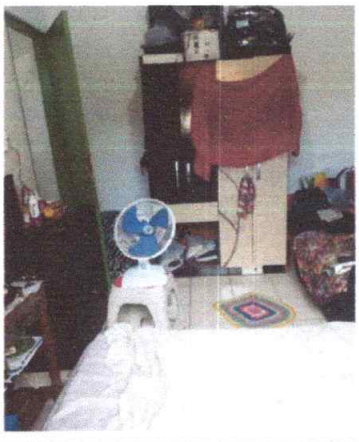

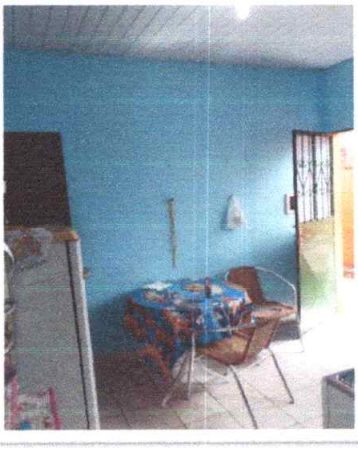

Proc. nº 3422/22
Folha. nº 33
Rubrica:

Casa apoio - 3 Quartos 7x27 m2

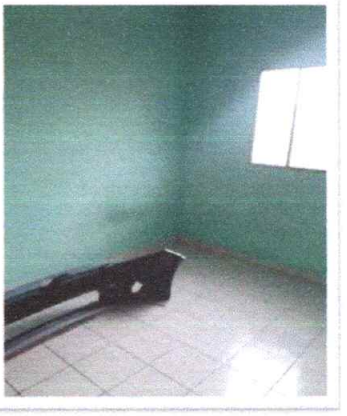

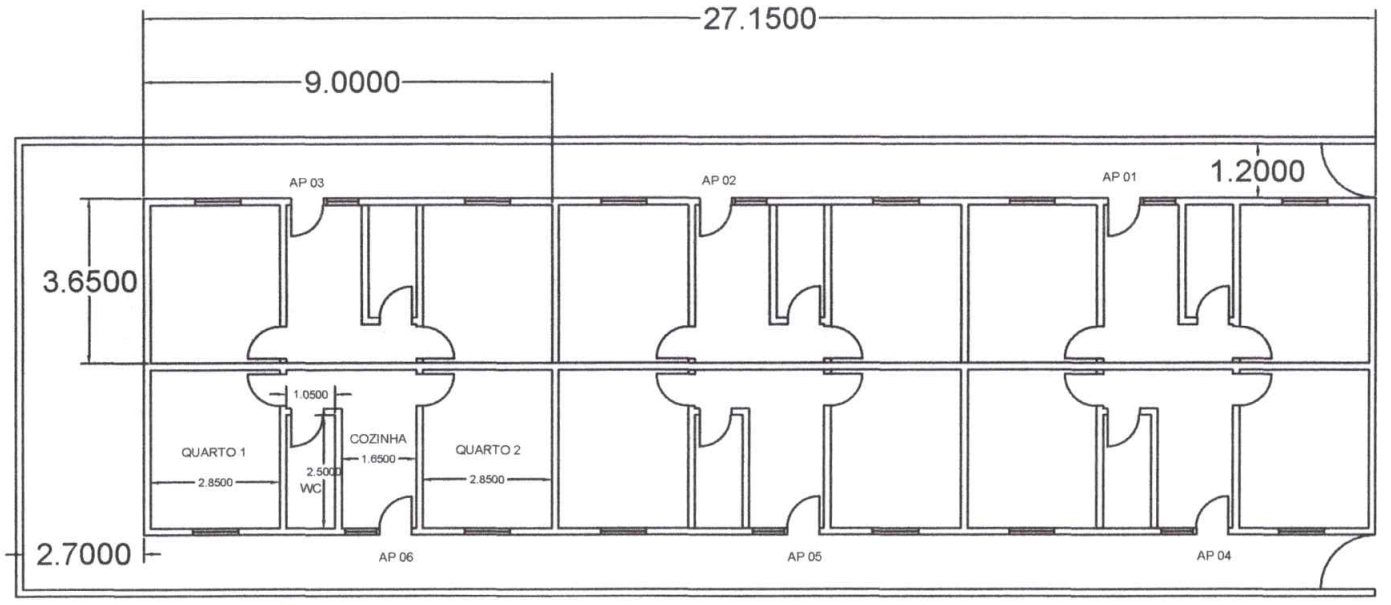

RESIDENCIAL SHALOM

AP 01 - 376
AP 02 - 376 C-1
AP 03 - 376 C-2
AP 04 - 376 C-3
AP 05 - 376 C-4
AP 06 - 376 C-5

Proc. nº 3422/22
Folha. nº 34
Rubrica:

Proc. nº 3422/22
Folha. nº 35
Rubrica:

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am

ORGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

DATA 19.12.2022

Extrato de Termo Aditivo a Carta Contrato.
2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 009/2021.
Data: 19/12/2022.
Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e o Senhor Genis Fernandes da Conceição.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado ao funcionamento da casa de apoio aos pacientes sem residência em Manaus, encaminhados do município de Ipixuna para tratamento médico". Objeto Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.
Valor Global: R$ 33.952,32 (Trinta e três mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos); Unidade Orçamentária: 030301.10.301.0052.2.062;
Elemento de Despesa: 33.90.36;
Fonte: 10-Recursos Próprios.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 009/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 20/12/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

Art. 7º O administrado que optar pelo REFIS deverá desistir, antes de assinar o termo de adesão, dos recursos administrativos que versem sobre os débitos tributários a serem consolidados no parcelamento.

Art. 8º As ações de cobrança e as ações de execução fiscal já ajuizadas serão extintas, a pedido da Procuradoria do Município, após a adesão ao REFIS e comprovação da quitação dos pertinentes tributos, e o administrado ou contribuinte, executado ou réu, pagará as custas processuais devidas.

Art. 9º O benefício previsto nesta Lei não implica em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa.

Art. 10 Os benefícios do REFISserão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria Lei, e decorrente dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelo contribuinte.

Art. 11 O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, expedirá os atos regulamentares que se fizerem necessários para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 080/2022-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: XTQ4UEPO0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.

2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 011/2021.

Data: 19/12/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e o Senhor Ismael Farias de Oliveira.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Valor Global: R$ 12.000,00 (Doze mil reais);

Unidade Orçamentária: 030301.10.304.0052.2.063;

Elemento de Despesa: 33.90.36;

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 011/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 20/12/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: 5FYQVGPNN

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.

2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 008/2021.

Data: 19/12/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e o Senhor Antônio Rafael Irineu da Silva.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do Posto de Saúde Otaliba Oliveira da Cunha".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Valor Global: R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais);

Unidade Orçamentária: 030301.10.301.0052.2.062;

Elemento de Despesa: 33.90.36;

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 008/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 20/12/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: BYHGJCVKP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.

2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 009/2021.

Data: 19/12/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e o Senhor Genis Fernandes da Conceição.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado ao funcionamento da casa de apoio aos pacientes sem residência em Manaus, encaminhados do município de Ipixuna para tratamento médico". Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Valor Global: R$ 33.952,32 (Trinta e três mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos); Unidade Orçamentária: 030301.10.301.0052.2.062;

Elemento de Despesa: 33.90.36;

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 009/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 20/12/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: MS3V2F4WK

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.

2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 006/2021.

Data: 19/12/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e o Senhor Ismael Farias de Oliveira.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde e setor de fisioterapia".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Valor Global: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais);

Unidade Orçamentária: 030301.10.301.0052.2.062

030301.10.303.0051.2.064;

Elemento de Despesa: 33.90.36;